



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 4 9



Súmula - Reestrutura a organização administrativa do Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - O Departamento Municipal da Educação e da Cultura e Assistência Social, constitui-se em órgão de administração municipal de natureza substantiva, competindo-lhe organizar, difundir, administrar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar o desempenho da rede educacional municipal, em consonância com os Sistemas Federal e Estadual de Educação, bem como atuar no desenvolvimento e apoio de Assistência Social, atividades culturais, artísticas, científicas, esportivas e recreativas.

Artigo 2º - O Departamento Municipal da Educação, Cultura e Assistência Social alcançará seus objetivos mediante:

- I - A adoção de medidas que visam à expansão, consolidação e aperfeiçoamento do sistema educacional municipal.
- II - A promoção da educação básica à população municipal através do ensino de primeiro grau e combate ao analfabetismo, e das condições necessárias à sua efetivação como assistência social, sanitária, psicológica, de material e alimentação escolar e programas de apoio ao educando.
- III - A atualização permanente da ação educativa, ajustando-a à realidade de local, regional e nacional.
- IV - A elevação do nível de produtividade na educação visando uma melhoria qualitativa e quantitativa dos resultados do processo educativo, com base nas modernas técnicas de administração, com clara designação de metas a atingir e eficaz controle dos resultados.
- V - O controle e fiscalização dentro dos limites de sua competência, do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, sob sua responsabilidade na área do Município.



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 2

- VI - A realização e o apoio às atividades culturais com vistas a divulgação e desenvolvimento cultural e a identificação, valorização e divulgação da cultura popular da região.
- VII - O desenvolvimento e o apoio às atividades desportivas e à recreação orientada.
- VIII - A promoção de perfeita articulação com os governos Estadual e Federal em matéria de legislação e política educacional e cultural.
- IX - A promoção de integração com os demais organismos componentes da administração pública municipal, estadual e nacional, cujas atividades se inter-relacionem com as suas.
- X - A mobilização de serviços e campanhas de saúde para atendimento ao educando bem como a população carente em geral, do município.
- XI - O apoio e concessão do Serviço de Assistência Social à indigentes.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Artigo 3º - A estrutura organizacional básica do Departamento compreende:

- I - Nível de Direção Superior
Diretor do Departamento Municipal da Educação e Cultura.
- II - Nível de Execução Programática
 - a) Divisão de Educação Pública
 - Seção de Orientação e Coordenação Pedagógica
 - Seção de Administração e Inspeção de Ensino
 - b) Divisão de Serviços Sociais
 - Seção de Cultura e Desportos
 - Seção de Assistência Médico-Social

Parágrafo Único - A representação gráfica dessa estrutura é apresentada no Organograma anexo a este Regulamento.

DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Artigo 4º - Ao Diretor do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Assistência Social compete:

- I - Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política educacional e cultural do Município.
- II - Promover a elaboração e execução do Plano Municipal de Educação, Plano Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Assistência Social.
- III - Supervisionar e controlar a ação da administração municipal relativa a educação, cultura, esportes, recreação e serviços sociais.

Edmundo



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

F1. 3

- IV - Promover o cumprimento da Legislação e regulamentos relativos à educação entrosando a rede educacional do Município com os sistemas Estadual e Nacional de Educação.
- V - Promover a execução de convênios educacionais e culturais firmados pelo Município, exercendo sua coordenação ampla, designando seus membros e fiscalizando sua execução.
- VI - Promover a administração de recursos humanos na esfera do Departamento, propondo ao órgão competente da Prefeitura Municipal a admissão e demissão de pessoal, determinando sua movimentação nas unidades administrativas sob sua responsabilidade, aprovando escala de férias, impondo punições disciplinares e elogiando os funcionários que se destacarem no exercício de suas funções.
- VII - Dar parecer sobre pedidos de subvenção ou auxílios para instituições educacionais, culturais e esportivas e em caso de concessão, fiscalizar sua aplicação.
- VIII - Representar o Prefeito Municipal, desde que designado, em atos relacionados com a Educação, Cultura e Assistência Social.
- IX - Assessorar o Prefeito Municipal na designação dos Diretores dos Estabelecimentos Municipais de Ensino.
- X - Outras atividades, compatíveis com o cargo, por designação do Prefeito Municipal.

DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO PÚBLICA

Artigo 5º - Ao chefe da Divisão de Educação Pública

compete:

- I - Promover a administração da Divisão, cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações do Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamento do ensino.
- III - Oferecer apoio social e psicológico ao aluno carente.
- IV - Participar da elaboração do Plano Municipal de Educação, subsidiando as atividades de Planejamento e controle de resultados.
- V - Apresentar trimestralmente ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades do Departamento submetendo-o ao Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social.
- VI - Assessorar na criação e funcionamento de Associações que congregam pais alunos e professores.
- VII - Supervisionar e controlar a ação dos serviços subordinados à Divisão de Educação Pública a saber:
 - a) Seção de Orientação e Coordenação Pedagógica.
 - b) Seção de Administração e Inspeção de Ensino.

Leite mly



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 4

- VIII - Exercer autoridade formal sobre os estabelecimentos escolares com_uponentes da rede municipal de educação, participando do processo de indicação de seus Diretores, coordenando e supervisionando _{su}as atividades e avaliando seu desempenho.
- IX - Assessorar o Diretor do Departamento em assuntos de ordem educa_cional e escolar.
- X - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Dire_{tor} do Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social.

Artigo 6º - A Seção de Orientação e Coordenação Ped_{ag}ógica compete:

- I - Acompanhar o desempenho das atividades docentes, orientando, _{su}per supervisionando e controlando as atividades didáticas pedagógicas.
- II - Manter controles periódicos dos índices de aproveitamento das tur_{mas} e avaliar o processo ensino-aprendizagem, elaborando planos de recuperação ao final de cada semestre letivo.
- III - Preparar e dirigir reuniões de caráter pedagógico e participar ' dos Conselhos de Classe.
- IV - Assessorar as Direções de Unidades Escolares nas decisões relati_{vas} à orientação pedagógica.
- V - Promover estudos objetivando o estabelecimento de padrões relati_{vamente} a rendimento escolar, eficiência e eficácia do magistério frequência e aprovação, objetivando a otimização dos resultados do processo educativo.
- VI - Desenvolver programas específicos como de educação sanitária, edu_{cação} alimentar, orientação para trânsito, formação de hortas es_{colares} e outros compatíveis com seus objetivos gerais.
- VII - Orientar na elaboração dos Planos de Implantação da Reforma, acom_{panhando}, controlando e avaliando.
- VIII - Assessorar as Direções das Unidades Escolares, em assuntos rela_{cionados} com Orientação Educacional.
- IX - Apresentar Planificação anual e detalhada de suas atividades e Re_{latório} circunstanciado das atividades desenvolvidas, submetendo ambos os documentos à Chefia da Divisão de Educação Pública.
- X - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Che_{fe} da Divisão de Educação Pública.

Artigo 7º - A Seção de Administração e Inspeção de Ensino compete:

- I - Inspeccionar periodicamente as escolas municipais, verificando o cumprimento das atividades programadas, bem como das disposições regulamentares do ensino, como ainda as condições gerais de fun_{cionamento}.

6.16.16



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 5

- II - Orientar as administrações das unidades escolares em termos de aspectos legais e regulamentares de suas funções.
- III - Requisitar do órgão competente a execução de reparos de emergência em prédios, móveis e equipamentos escolares.
- IV - Subsidiar a direção do sistema de dados relativos as necessidades de material, manutenção, reparos e obras escolares.
- V - Promover a realização de pesquisas, visando conhecer a clientela para o ensino de 1º Grau no âmbito do Município.
- VI - Administrar os serviços de documentação e estatísticas escolares.
- VII - Coordenar as atividades administrativas referentes a matrículas e transferências.
- VIII - Desenvolver programas de cooperação envolvendo a comunidade, os pais de alunos e a escola.
- IX - Promover, coordenar e controlar os serviços de Merenda Escolar a nível da rede Municipal de Ensino.
- X - Promover programas de Material Escolar, bem como de vestuário e calçados para alunos carentes, objetivando, canalizando para tais programas, recursos das áreas Municipais, Estadual e Federal, como de Empresas e da própria Comunidade.
- XI - Apresentar planificação anual detalhada de suas atividades, e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, submetendo ambos os documentos à chefia da Divisão de Educação Pública.
- XII - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do chefe da Divisão de Educação Pública.

Artigo 8º - Ao Diretor de Unidade Escolar compete:

- I - Promover a elaboração do regimento interno da Unidade Escolar submetendo-o ao Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social.
- II - Promover a administração do Estabelecimento, de conformidade com as normas e legislação em vigor, integrando o mesmo à estrutura da rede Municipal e sistema Estadual e Nacional de Educação.
- III - Convocar e presidir reuniões do corpo docente e do conselho de classe de seu estabelecimento, determinando as medidas cabíveis, nos limites de sua competência.
- IV - Organizar, apoiar, assessorar e participar da Associação de Pais e Professores da Escola sob sua direção.
- V - Coordenar e comandar os recursos humanos sob sua responsabilidade, delegando tarefas e atribuições, controlando a frequência, providenciando substituições e mantendo clima de elevada colaboração e perfeita integração entre todos os componentes do quadro de pessoas sob sua Chefia.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 6

- VI - Receber, informar e despachar correspondência, documentação relativa à unidade sob sua direção.
- VII - Zelar pelo uso adequado e pela conservação dos bens materiais do estabelecimento, apresentando previsões de necessidades de materiais ou de reparos e obras.
- VIII - Resolver todo e qualquer problema relativo à unidade escolar, comunicando à direção da Divisão de Educação Pública as ocorrências que excedem sua competência.
- IX - Organizar, manter atualizado e proporcionar fácil consulta e coleção de leis, regulamentos, resoluções, ordens de serviços e demais documentos relativos à administração escolar.
- X - Proporcionar amplo apoio às atividades da Seção de Orientação e Coordenação Pedagógica e a Seção de Administração e Inspeção de Ensino e à Direção da Divisão de Educação Pública, mantendo amplo e constante entrosamento com os mesmos.
- XI - Apresentar planificação anual e detalhada de atividades, e relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, submetendo ambos os documentos à Direção da Divisão de Educação Pública.

Parágrafo Único - A Direção dos Estabelecimentos Municipais de Ensino, será exercida por professor habilitado, de conformidade com a legislação em vigor, designado pelo Prefeito Municipal ouvido o Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social.

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS SOCIAIS

Artigo 9º - Ao Chefe da Divisão de Serviços Sociais compete:

- I - Promover a Administração da Divisão cumprindo e fazendo cumprir todas as determinações do Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social, relativas ao funcionamento dos serviços sob sua responsabilidade.
- II - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação relativas a serviços sociais.
- III - Participar da elaboração do Plano Municipal de Serviços Sociais, subsidiando as atividades de planejamento e controle de resultados.
- IV - Apresentar semestralmente, ou quando solicitado, relatório circunstanciado das atividades da Divisão, submetendo-o ao Diretor do Departamento.
- V - Supervisionar e controlar a ação das unidades subordinadas a Divisão de Serviços Sociais a saber:
 - a) Seção de Assistência Médico-Social.
 - b) Seção de Cultura e Desportos.

6/16/78



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 7

VI - Promover o levantamento e a preservação de obras, prédios e documentos de valor histórico, cultural e artístico no Município.

Artigo 10º - A Seção de Cultura e Desportos compete:

- I - Manter serviços de consultas e empréstimos de livros e publicações, serviços de informações bibliográficas, de orientação da leitura e serviços especiais de documentação.
- II - Colaborar na organização e desenvolvimento de Bibliotecas Escolares.
- III - Manter programas de difusão do livro.
- IV - Organizar e promover Calendários de Promoções Culturais, em consonância com Plano Municipal de Cultura e Desportos.
- V - Elaborar e implantar o desenvolvimento de projetos programas que visem a promoção cultural da comunidade.
- VI - Colaborar com as promoções culturais de interesse para o Município, como cursos, congressos, conferências, reuniões culturais e científicas, concertos, exposições ou concursos.
- VII - Articular-se com instituições locais, estaduais ou nacionais, visando promoção de eventos culturais.
- VIII - Apresentar trimestralmente, ou sempre que solicitado, relatório circunstanciado das atividades dos serviços submetendo-o ao Diretor da Divisão de Serviços Sociais.
- IX - Cumprir e fazer cumprir a legislação e regulamentação esportivas.
- X - Estimular a prática de atividades esportivas, da educação física e da recreação orientada junto a população, com especial ênfase junto à faixa infanto-juvenil.
- XI - Orientar, assessorar e motivar os professores de educação física das escolas municipais e organizar programas de educação física e desportos para as escolas que não possuam instrutor de Educação Física, motivando a comunidade a apoiá-los.
- XII - Promover a administração das praças de desportos, ginásios e de mais prédios destinados às práticas desportivas, de propriedade ou uso da Prefeitura Municipal.
- XIII - Articular-se com instituições locais, estaduais e nacionais, visando a promoção de eventos esportivos.
- XIV - Outras atividades compatíveis, de acordo com determinação do Diretor da Divisão de Serviços Sociais.

Artigo 11º - À Seção de Assistência Médico-Social, '

compete:

- I - Analisar solicitações de pessoas carentes de recursos, no sentido de orientar e encaminhar os casos ao atendimento municipal, den



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

Fl. 8

- tro de sua competência, ou órgãos previdenciários e/ou assistenciais quando for o caso.
- II - Promover a execução de programas de execução sanitária, e assistência médico-odontológica à comunidade carente de recursos.
 - III - Opinar sobre pedidos de auxílio e subvenções à Entidades assistenciais.
 - IV - Executar serviços de transporte com ambulância da municipalidade dentro e fora do Município, mediante atestado médico e de pobreza.
 - V - Efetuar, junto às funerárias locais, com as quais mantém termo de acordo, o sepultamento de indigentes, mediante declaração de óbito e atestado de pobreza.
 - VI - Doar passagens aos necessitados, mediante atestado de pobreza, analisando a questão.
 - VII - Apresentar relatório circunstanciado das atividades do serviço, quando solicitado, à Divisão de Serviços Sociais.
 - VIII - Cumprir e fazer cumprir as determinações superiores na área de

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12º - A estrutura fixada no presente regulamento constitui a base estrutural para as principais áreas de atuação no Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social, podendo ser estabelecida em consequência de projetos, programas ou atividades a serem cumpridas pela pasta unidades administrativas menores, de caráter transitório ou permanente que serão criadas, transformadas ou extintas por Ato do Prefeito, obedecidos os preceitos legais, a que será administrativamente completo, desde que estabelecido regimento regulador de suas atividades, com clara definição de suas relações funcionais internas e externas e com a definição de instrumentos para controle do desempenho organizacional e acompanhamento de resultados.

§ 1º Constituem pré-requisitos para o exercício dos cargos de chefia do Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social as qualificações constantes do quadro seguinte, sem exclusão de outros critérios compatíveis:

- a) Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social licenciatura em Pedagogia.
- b) Chefe da Divisão de Educação Pública - licenciatura em Pedagogia ou Professor Normalista com experiência em Administração.
- c) Chefe da Divisão de Serviços Sociais - nível superior ou Técnico em Administração, ou com experiência em Administração.
- d) Chefe da Seção de Orientação e Coordenação Pedagógica - licenciatura em Pedagogia ou Professor Normalista com experiência.
- e) Chefe da Seção de Administração e Inspeção de Ensino - licenciatura em Pedagogia ou Professor Normalista com experiência.

Colle mly



Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

F1. 9

- f) Chefe da Seção de Assistência Médico-Social - pessoa com experiência em Assistência Social.
- g) Chefe da Seção de Cultura e Desportos - pessoa com experiência no serviço.
- h) Diretor de Unidade Escolar - licenciatura em Pedagogia ou Professor Normalista com experiência.

§ 2º - E execução de tarefas de duração limitada e objetivos pré-terminados deverá, sempre que possível, ser efetuada dentro dos princípios da organização matricial, através de projetos específicos.

§ 3º - Todos os estabelecimentos componentes da rede Municipal de Ensino, quer sítios na zona urbana, quer na zona rural, serão obrigatoriamente objetos de atividades do Departamento de Educação, Cultura e Assistência Social, sendo visitado no mínimo uma vez ao mês, por técnicos da Seção de Orientação Pedagógica e Seção de Administração e Inspeção de Ensino.

Artigo 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do
Paraná, em 12 de dezembro de 1978.


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito